DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8738/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5551/2021
PROTOCOLO	: 2106318
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, GERIÁTRICAS E FÓRMULAS (LEITE) - EXAME POSTERIOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao **Controle Prévio** do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n.º 20/2021**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Brasilândia**, tendo por escopo a aquisição de fraldas descartáveis infantis, geriátricas e fórmulas (leite) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

A sessão pública estava marcada para o dia 01/06/2021.

Em análise, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias sugeriu pela apreciação do procedimento em apreço via controle posterior, consoante Solicitação de Providências **"SOL - DFLCP - 624/2021"**, peça 13.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c art. 10, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e ao julgamento da matéria relativa ao Controle Prévio,

conforme constam nos arts. 150, §1º, § 2º, e 154, da Resolução n.º 98/2018.

Em sede de Controle Prévio este Tribunal de Contas atua de forma preventiva na fiscalização das licitações públicas, a fim de evitar irregularidades e corrigi-las antes da ocorrência de qualquer dano.

Examinando-se os autos, constata-se que o certame já foi finalizado, tendo sido autuado neste Tribunal sob o protocolo n.º 2113067, no processo TC/7282/2021.

Assim, em vista da perda de objeto deste Controle Prévio, bem como, da Solicitação pela Equipe Técnica, há que se determinar o arquivamento destes autos, nos termos do artigo 11, V, “a”, c/c com o artigo 186, V, “b”, ambos da Resolução n.º 98/2018.

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação técnica, em vista do exaurimento deste feito, **DECIDO**:

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos relativo ao **Controle Prévio** do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n.º 20/2021**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Brasilândia**, por perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 11, V, “a”, c/c com o artigo 186, V, “b”, ambos da Resolução n.º 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA